



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 119/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do INSTITUTO FRATER DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO: CEE/PI nº 267/2019

INTERESSADO: Instituto Frater de Ensino

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 267/2019, no qual a Senhora Luiza Soares Gondinho Oliveira, diretora do Instituto Frater de Ensino, situado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 5660, Bairro Lourival Parente, em Teresina (PI), CEP: 64.022-150, mantido pela firma Instituto Frater de Ensino Ltda - EPP, CNPJ 01.857.350/0001-31, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular.

A Instituição foi autorizada a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 047/2016, válida até 31 de janeiro de 2020.

O pedido de renovação da autorização foi protocolado neste CEE/PI no dia 07 de novembro de 2019.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Organograma de Funcionamento da Instituição; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico – PPP; Matriz Curricular; Calendário 2020; Horário de início e término das aulas por turno de oferta; Relação Nominal do Corpo Docente e Equipe Técnico Administrativo; Plano de Desenvolvimento da Escola – Plano de Ação 2020-2024; Qualificação e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos; Relatório de Atividades Desenvolvidas e Ações para alcançar os resultados; Resultados alcançados no ano letivo de 2018; Modelo de Diário; Modelo de Diploma ou Certificado; CNPJ e Contrato Social; Contrato Empresarial; Relação Quantitativa dos Bens da Escola; Previsão Orçamentária para o ano de 2020; Alvará de Funcionamento da Escola; Declaração de dispensa de Licença Ambiental; Licença Sanitária; Plantas Baixa e de Localização; Laudo Técnico de Acessibilidade – segurança e instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias; Fotos das dependências da escola (fachada, hall de entrada, secretaria, recepção 1, recepção 2, tesouraria, sala da direção geral, sala da coordenação, auditório, escovódromo, cantina, praça de alimentação, refeitório, sala da coordenação pedagógica, pátio, piscina, solarium, banheiros masculino, feminino e com acessibilidade, sala dos professores, corredor 1º andar, salas de aula, sala de balé, sala de mecanografia, cantina, fraldário, sala-baby, sala de leitura, sala de repouso, biblioteca, laboratório); Fotos dos projetos realizados na escola ; Relação Quantificada das salas de aula e de apoio; Documento comprobatório que o prédio se encontra a disposição para funcionamento; Descrição das instalações de laboratório, biblioteca e materiais de prática de educação física; Declaração do Censo-INEP.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 119/2021

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Giulio César Portela Mendes de Araújo, Crea – PI nº 1911703480, atestam em suas instalações, condições favoráveis de atendimento às pessoas com deficiência, apresentando assim segurança para executar suas atividades diárias de uso escolar, respeitando à acessibilidade, em cumprimento a Lei de nº 10.098/2000. As instalações hidrossanitárias possuem boa funcionalidade, como bom estado de conservação. E também todas as instalações elétricas são novas, adequadas às normas de segurança, com interruptores e tomadas funcionando adequadamente.

Com o objetivo de descrever o perfil da escola, visando uma conclusão diante da solicitação ora pleiteada, foi realizada a inspeção padrão, pela técnica Mauryane Ferreira França Dias.

Segundo o relatório de inspeção apresentado, toda a escola foi vistoriada. O prédio é próprio, com boa condição da estrutura física, como também das instalações elétricas e hidráulicas, e bem adaptado.

A instituição tem bons espaços: diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala dos professores, auditório, almoxarifado ou depósito, prática de educação física (um playground com piscina – prática realizada em forma de recreação). Não tem quadra de esporte. Têm 08 (oito) banheiros adaptados à clientela. Tem outros espaços bem estruturados: sala de balé, sala de psicologia, sala de lactário, playground, dormitório, fraldário, cozinha, refeitório, mecanografia, sala de estimulação à leitura.

A escola possui 15 (quinze) salas de aulas climatizadas, com boas condições e espaço físico satisfatório, carteiras escolares, quadro em acrílico. O espaço físico da biblioteca é satisfatório, tem estantes com livros, não tem cabines individuais. Não dispõe de computadores para pesquisa, portanto, não há conexão com a internet. Não possui laboratório de informática, nem laboratório de ciências. O espaço físico para cantina é satisfatório, mobiliário apropriado e gerenciado diretamente pela própria Instituição e tem um bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

O corpo docente da escola é composto por 27 (vinte e sete) professores, com superior completo e regime de trabalho celetista.

Quanto ao Registro Escolar: possui ficha e livro de matrícula. Não possui Livro de ata (Registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino). Possui ficha de rendimento, Histórico Escolar. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais e os registros de vida escolar estão informatizados.

Cursos oferecidos: Educação Infantil (creche e pré-escola), com 11 (onze) turmas, sendo 143 (cento e quarenta e três) alunos, no turno manhã e tarde; Ensino Fundamental Anos Iniciais, com 10 (dez) turmas, sendo 212 (duzentos e doze) alunos, nos turnos manhã e tarde.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

- 1) Renovar a autorização de funcionamento do Instituto Frater de Ensino, rede privada em Teresina, até 31 de dezembro de 2026, para ministrar os cursos Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular;
- 2) Recomendar que a escola faça aquisição de computadores com acesso à Internet;
- 3) Determinar que a direção da escola encaminhe para este Conselho:
 - a) Relatório de atividades não presenciais desenvolvido no ano de 2020;
 - b) Aquisição de laboratório móvel para realização das atividades práticas de ciências;
 - c) Alvará de licença para localização de funcionamento atualizado, já que no Processo encontra-se para exercício 2019;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 119/2021

4) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI